

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br CNPJ 45.339.611/0001-05

Lei Complementar nº 111-A, de 30 de julho de 2.021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 073, de 27 de junho de 2.013, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos, no Município de Taiúva e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de julho de 2.021, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. O art. 9º, inc. II e o art. 31, inc. I e II da LC. nº 073/2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - (...)

 II – Os lotes terão área mínima de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 31 - (...)

I - Testada de 08 (oito) metros voltadas para a via ou logradouro público;

II – Área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados.

Artigo 2º. Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 30 de julho de 2/021.

Leandro José Desus Baptista

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

> Cleide Ap. Cuoghi Responsável pelo Controle Interno.